



00064

Divisão de Administração

- LEI Nº 1.867/77 -

DISPONDO SOBRE: Alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 1.677, de 23/10/74, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos bancários em Presidente Prudente.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º- O artigo 1º da Lei nº 1.677 de 23 de Outubro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º- Os Bancos, Caixas Econômicas, Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos, Cooperativas de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança, situados neste Município, somente poderão organizar o seu expediente de atendimento ao público no período compreendido entre 9,00 às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitada a legislação federal, pertinente ao assunto e, especialmente a trabalhista.-

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 25(vinte e cinco) dias do mes de maio de 1.977.



Divisão de Administração

00065

fls.2- continuação da lei nº 1.867/77-

PAULO CONSTANTINO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 25 (vinte e cinco) dias do mes de maio de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 2/6/77  
JORNAL O Imparcial  
Classimio  
Escrituraria